



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA – CRT-BA

PORTARIA nº 011, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E OUTROS CONVOCADOS PARA TRABALHAREM NO DIA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS DO CRT-BA.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia (CRT-BA), no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso XI, da Lei 13.639/2018;

CONSIDERANDO a realização das eleições para os Conselheiros Regionais do CRT-BA, a realizar-se no próximo dia 17 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de custear deslocamentos e demais despesas necessárias aos atos preparatórios, operação e realização da eleição;

CONSIDERANDO o art. 45 da Resolução n. 51/2019 do CFT (Regulamento Eleitoral), que determina que os CRT's deverão garantir toda a infraestrutura necessária para instalação das mesas receptoras nos locais previamente definidos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 49/2018 do CFT, que homologa as provisões orçamentárias dos CRT's para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2018 do CFT, que normatiza os procedimentos para concessão de diárias, passagens e deslocamentos terrestres no âmbito do CFT;

RESOLVE:

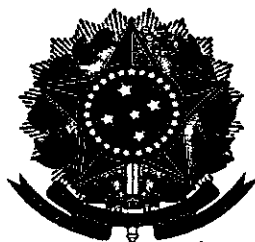
Art. 1º. Fica instituída a AJUDA DE CUSTO a ser paga aos membros da Comissão Eleitoral Regional, mesários e demais convocados para trabalharem na eleição dos Conselheiros Regionais do CRT-BA, a realizar-se no próximo dia 17 de abril de 2019, obedecendo, irrestritamente, as regras descritas nesta Portaria.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Regional, mesários e demais convocados para trabalharem nas mesas receptoras no dia da eleição, 17 de abril de 2019, farão jus à percepção de ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º A ajuda de custo refere-se a toda e qualquer despesa realizada pelo convocado no tocante à alimentação, deslocamento dentro do município de realização da votação e estadia, se for o caso, dispensando-se qualquer prestação de contas futura.

§2º O valor da ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo será depositado antecipadamente e EXCLUSIVAMENTE em conta corrente ou poupança até o dia 15/04/2019.

Art. 3º. Aos membros da Comissão Eleitoral Regional que se reunirem para apreciação e julgamento de pedidos de impugnações, contestações, recursos, apurações de votos e resultados e deliberações de casos omissos, onde sejam elaboradas Atas ou Editais para



publicação de suas decisões para conhecimento público, farão jus à percepção de um JETON no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dia em que houver(em) reunião(ões).

Art. 4º Os mesários e demais pessoas convocadas para trabalharem nas mesas ou nas sessões de votação deverão, preferencialmente, residir nas Comarcas de Salvador ou Camaçari, ambas do Estado da Bahia, onde as sessões serão instaladas.

Art. 5º Os mesários e demais pessoas convocadas para trabalharem nas mesas receptoras ou nas sessões eleitorais no dia da eleição, que tenham necessidade de locomoção intermunicipal, serão ressarcidos observando-se o seguinte:

- I. O convocado deverá utilizar meio próprio de locomoção ou alugado, podendo ser veículo particular automotor, utilizado por sua conta e risco;
- II. A título de ressarcimento para despesas por deslocamento terrestre, será pago o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, para cobrir todo custeio referente a combustível, depreciação e demais itens de manutenção, inclusive seguro, assim como qualquer custo operacional do veículo, observado ainda o parágrafo único do art. 3º da Resolução n. 04/2018 do CFT, que normatiza os procedimentos para deslocamentos terrestres no âmbito do Conselho;
- III. Para fins de calcular o valor total da quilometragem para pagamento do ressarcimento, será medida a distância entre o município de origem e o destino, a partir da base de informações prestadas pelo *Google Maps* na *internet*, considerando-se a soma da ida e da volta multiplicado pelo valor do quilômetro rodado do inciso anterior para valor final do ressarcimento;
- IV. No caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante apresentação de comprovantes de pagamento;
- V. O convocado que utilizar transporte público intermunicipal ou prestação de serviço de transporte por meio de aplicativo será ressarcido mediante comprovantes de pagamento, limitado ao valor total, considerando o inciso III deste artigo.

§1º Os mesários, para fazerem jus ao ressarcimento para deslocamento, devem previamente solicitar autorização à Coordenação Eleitoral Regional.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Regional, para fazerem jus ao ressarcimento para deslocamento, devem previamente solicitar autorização à Coordenação Eleitoral Nacional.

§3º A requisição para o ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento terrestre, prevista nos art. 5º desta Portaria, deverá ser apresentada à Tesouraria até o dia 17/05/2017, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Relatório de participação, conforme anexo III ou lista de presença;
- II. Comprovante de pagamento de pedágios e outras tarifas no trajeto.

§4º O ressarcimento de deslocamento terrestre será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis pelo CRT-BA, a contar da data de requisição, exclusivamente em conta corrente do representante ou por meio de cheque nominal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.



Art. 6º. Para os Diretores, servidores e Conselheiros do CFT, especialmente designados ou convocados para trabalhar nas eleições do dia 17 de abril de 2019, observar-se-á o disposto no Regimento Interno e na Resolução n. 04/2018 do CFT, que normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do CFT.

Art. 7º. Para os casos não contemplados nesta Portaria, será observado, no que couber, o disposto no Regimento Interno e na Resolução n. 04/2018 do CFT, que normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do Conselho.

Salvador-BA, 02 de Abril de 2019.

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA

Sandro Augusto Vieira da Silva
Presidente CRT-BA